

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada, visando o serviço de Licenciamento Ambiental de lavra de saibro a céu aberto (cascalho), endereçado no perímetro rural do Município, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Por força da lei a extração mineral com lavra de saibro a céu aberto (cascalho) constitui atividade/empreendimento a ser submetido ao Licenciamento Ambiental e registro no ANM (Agência Nacional de Mineração). A operação de qualquer atividade/empreendimento que não passe pelo crivo das normas ambientais é passível de responsabilização criminal, cível e administrativa dos gestores e agentes públicos que autorizarem ou manterem a atividade operando irregularmente.

O cascalho é utilizado pela Secretaria de Agricultura na recuperação das estradas do interior do município. Tem-se inclusive, buscado descentralizar a utilização das cascalheiras de forma que as mesmas fiquem dispostas em microrregiões. Com esta medida evita-se o deslocamento de caminhões por longas distâncias, reduzindo os gastos e aumentando a produtividade.

O presente estudo visa a contratação de Empresa capacitada para realizar serviços de Licenciamento Ambiental, mais especificamente, Licenciar a Extração Mineral com lavra de saibro a céu aberto (Cascalho), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura em casos de necessidade de recuperação e manutenção das estradas vicinais do interior do município, tendo em vista que o mesmo possui em torno de 1.360 km de extensão de estradas que, dão acesso às propriedades rurais e que, necessitam de recuperações e manutenções diárias para boas condições de trafegabilidade, principalmente ao escoamento da produção e transporte escolar, considerados primordiais e de maior impacto.

Faz-se mister pautar que nos últimos 02 (dois) anos, as precipitações pluviométricas suportadas foram para além do imaginável, e, planos de contingência que esta Secretaria poderia ter, sempre seriam ineficazes. Todo o Estado do RS amargou tragédias sem precedentes, com rastro de destruição e perdas que pode ser percebido até os dias de hoje, lembranças que jamais serão superadas; fará esquecidas.

Erechim, devido seu relevo, de certa forma, acidentado, tem acumulado estragos na zona rural que até então se refletem desde o deslocamento até nas plantações que tiveram seu ciclo alterado, ou seja, plantios tardios fazendo com que a produtividade e a qualidade tenham defasagens.

No que tange à acessibilidade aos mais longínquos pontos do município, espera-se por parte da população uma resposta incisiva e ao mesmo tempo imediata. Tal intervenção precisa, necessariamente, a utilização de rochas basálticas intemperizadas, cascalho, para que possamos recuperar a base destas vias, fazendo-se necessária a utilização de uma quantidade significativa deste material, por hora denominado de cascalho.

Tal intervenção, em caráter urgente, haja vista a exposta necessidade, esbarra em questões legais, a começar com o licenciamento das possíveis e disponíveis glebas. Atualmente, contamos com apenas uma gleba licenciada e, devido o baixo rendimento por carga e as longas distâncias a serem percorridas, precisamos viabilizar outros locais de extração, para que desta forma possamos otimizar tempo e dinheiro.

A Administração Pública Municipal não possui em seus quadros servidores públicos disponíveis, com habilitação e atribuição profissional para a realização dos trabalhos necessários à regularização ambiental e registro de lavra de saibro (cascalheira), que por força de lei, a Secretaria de Meio Ambiente do Município é um órgão fiscalizador, e portanto, não pode emitir licenças de extração do material supracitado.

Pelos motivos acima descritos se justifica a contratação em epígrafe. Assim sendo, contudo e para tanto, sugerimos a contratação de empresa que forneça, através de certame legal, o objeto ora guerreado.

Pelos motivos acima descritos se justifica a contratação em epígrafe.

3. DA HABILITAÇÃO:

a) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir **visto no Conselho Competente Regional do RS**, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

b) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissionais de nível superior, Geólogo ou equivalente, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Biólogo ou equivalente, que serão os responsáveis pela execução dos serviços durante o cumprimento do contrato emitirão os laudos e documentos necessários.

c) Certidão de inscrição dos responsáveis técnicos (profissionais indicados na alínea anterior) no Conselho Regional Competente, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir **visto no Conselho Competente Regional do RS**, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

a) Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor Contratual e após a devida assinatura do contrato.

b) A contratada deverá fornecer ART/AFT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado pela habilitação da Empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra/Serviço.

c) Caso durante a execução da obra/serviço se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito o Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

d) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, não sendo por etapas e considerando-se executado o serviço contratual quando o objeto e as licenças ambientais forem obtidas.

5. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do servidor **Paulo Renato Vasata**.

§ 1º. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

§ 2º. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

§ 3°. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

§ 4°. A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7. DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

a) A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1°. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

§ 2°. Cumprir com todas as exigências contidas no presente termo de referência, de forma que não falte nenhuma informação complementar.

§ 3°. Prestar assessoria técnica do andamento da análise do processo no órgão competente junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, informando ao Contrante quanto ao status do processo, até seu deferimento.

§ 4°. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

§ 5°. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

§ 6°. Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

§ 7°. Acompanhar as etapas de registro junto a ANM.

b) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I- Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

II- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

8. DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento contratual pela CONTRATADA a ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o CONTRATANTE reter valores relativos ao objeto entregue e impago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados **não sofrerão reajuste** durante a vigência do contrato.

10. DA VINCULAÇÃO

O presente contrato ficará vinculado ao Edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, e à proposta do licitante vencedor e na sua execução serão aplicáveis ao contrato às normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Erechim, 23 de junho de 2026.



Paulo Renato Vasata
Gestor Técnico Contratual

Paulo Renato Vasata
Diretor de Desenvolvimento Rural e Projetos
Secretaria Mun. Agricultura,
Abast. e Seg. Alimentar